



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

7360

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV-A:

“Seção IV-A
Dos Serviços de Publicidade

Art. 13-A. As licitações para a prestação de serviços de publicidade deverão ser precedidas da elaboração e aprovação de *briefing*.

§ 1º O *briefing* consiste num resumo informativo, padronizado e preliminar ao planejamento e à criação publicitária, e deverá conter, de forma precisa, completa, clara e objetiva, todas as informações que a administração deve fornecer às empresas licitantes para orientar seu trabalho.

§ 2º As propostas técnicas deverão ter embalagens, formatos de leiautes e pranchas padronizados.

§ 3º É vedada a aposição, nas peças das propostas técnicas, de qualquer sinal ou marca que possa permitir a identificação do licitante.

RES nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 5743
Doc: _____

§ 4º O material referente ao portfólio deverá ser entregue em invólucro à parte, padronizado e sem identificação na parte externa.

§5º A aposição de qualquer sinal ou marca no invólucro do portfólio ou nas embalagens e peças da proposta técnica que permitam a identificação da empresa licitante implicarão sua imediata desclassificação do processo licitatório.

Art. 13-B. Cada membro da Comissão de Licitação atribuirá notas às propostas técnicas em todos os quesitos analisados, em caráter irrevogável, sem a possibilidade de identificação das empresas licitantes e sem o conhecimento das notas atribuídas pelos demais membros.

§ 1º Serão desprezadas as notas que, na apuração final, distanciarem-se em trinta ou mais pontos percentuais da média de todas as notas atribuídas ao mesmo quesito.

§ 2º Os portfólios serão julgados à parte, antes do julgamento das propostas técnicas.

§ 3º Os membros da Comissão de Licitação deverão ter formação ou qualificação profissional adequada para o julgamento das campanhas publicitárias.

Art. 13-C. A execução dos contratos de publicidade deverá ser acompanhada para garantir a vinculação entre a proposta técnica vencedora e o trabalho publicitário executado.

§ 1º As agências de publicidade contratadas deverão anexar, nas faturas de produção, três orçamentos de fornecedores pré-cadastrados.

§ 2º Os pagamentos a fornecedores, pela agência contratada, deverão ser feitos exclusivamente por transferência bancária direta ou por cheque nominal, cruzado, com indicação expressa de destino somente para depósito em conta-corrente do favorecido.

§ 3º Os faturamentos de veiculação apresentados ao órgão ou entidade contratante deverão ser acompanhados do faturamento do veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como o relatório de

Reg. nº 03/2005 - CN	
CPM Relatores	
Fls:	5744
Doc:	

checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, onde houver.

§ 4º As agências contratadas deverão manter acervo comprobatório do trabalho realizado e das peças publicitárias produzidas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 2005, as denúncias de um complexo esquema de corrupção, alimentado por práticas ilegais de agências de publicidade, colocaram sob suspeita os processos licitatórios para contratação deste tipo de serviço, gerando desconforto para todo o setor publicitário.

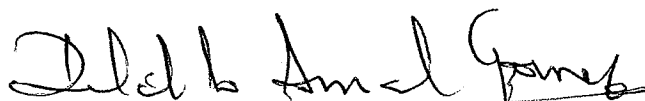
Assim, na busca de soluções que reduzam a subjetividade e a discricionariedade que tanto dificultam o controle destes processos, solicitamos contribuições dos profissionais da área e agentes públicos atuantes em licitações, para elaborar uma proposta que pudesse atender os interesses da administração pública sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Desta forma, adequando proposta da Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP aos ditames do direito administrativo, elaboramos o presente projeto de lei, que visa especificar, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, normas para licitação e contratação de serviços de publicidade.

Com isto, pretendemos dotar o serviço público de recursos técnicos e jurídicos capazes de reduzir ao mínimo as possibilidades de cometimento de ilícitos e de uma relação promíscua, devido às grandes somas de dinheiro envolvidas, entre a administração pública e a área publicitária em nosso país.

Isto posto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, certos de que sua aprovação contribuirá em muito para a promoção dos valores éticos e democráticos em nosso país.

Sala das Sessões, em de



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
de 2006. Fls: 5745
Doc:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº , de 2006

"Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. "

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES TITULARES

Nome	Partido	UF	Assinatura
Heráclito Fortes	PFL	PE	
César Borges	PFL	BA	
Demóstenes Torres	PFL	GO	
Sérgio Guerra	PSDB	PE	
Álvaro Dias	PSDB	PR	
Delcídio Amaral	PT	MS	
Ideli Salvatti	PT	SC	
Aelton Freitas	PL	MG	
Sibá Machado	PT	AC	
Luiz Otávio	PMDB	PA	
Valdir Raupp	PMDB	RO	
Ney Suassuna	PMDB	PB	
Gilvam Borges	PMDB	AP	
Jefferson Péres	PDT	AM	
Fernando Bezerra	PTB	RN	
Heloísa Helena	PSOL	AL	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **5746**

Doc:



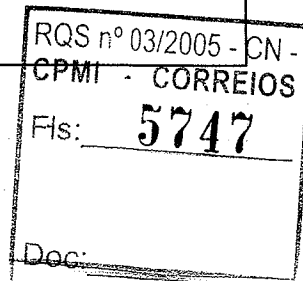
SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº _____, de 2006

"Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. "

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS TITULARES

Nome	Partido	UF	Assinatura
Carlos Abicalil	PT	MT	
Jorge Bittar	PT	RS	
Maurício Rands			
Osmar Serraglio			
Carlos Willian			
Asdrúbal Bentes			
Antônio C. Magalhães Neto	PFL	BA	
Onyx Lorenzoni	PFL	RS	
Eduardo Paes			
Gustavo Fruet	PSDB	PR	
Nélio Dias			
Nelson Meurer	PP	PR	
Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	
Medeiros			
Juíza Denise Frossard	PPS	RS	
Pompeo de Mattos			



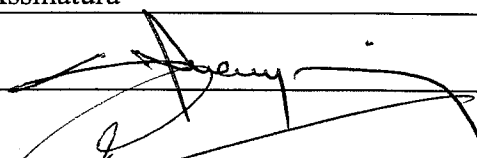
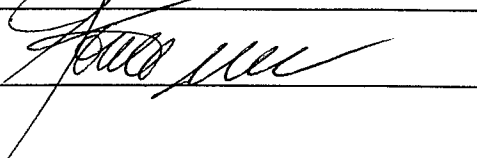
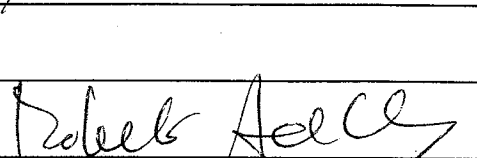
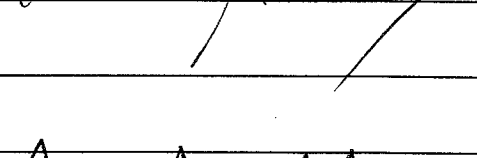
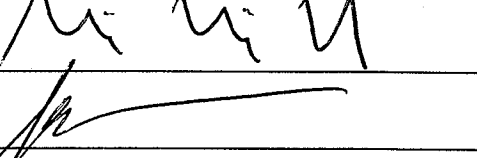
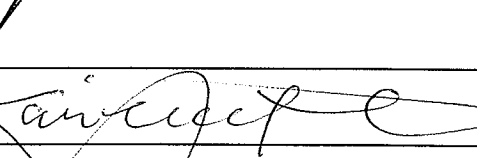
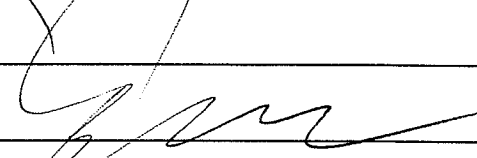
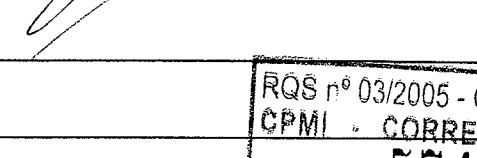
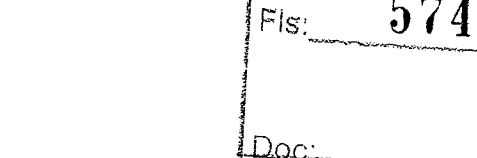
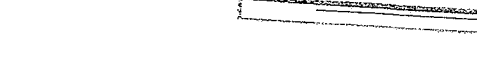


SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº _____, de 2006

*"Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que
regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui
normas para licitações e contratos da Administração Pública. "*

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES SUPLENTES

Nome	Partido	UF	Assinatura
Efraim Moraes	PFL	PB	
José Jorge	PFL	PE	
Romeu Tuma	PFL	SP	
Arthur Virgílio	PSDB	AM	
Almeida Lima	PMDB	SE	
Roberto Saturnino	PT	RJ	
Fátima Cleide	PT	RO	
Ana Julia Carepa	PT	PA	
Flávio Arns	PT	PR	
Wellington Salgado	PMDB	RO	
Gerson Camata	PMDB	ES	
Garibaldi Alves Filho	PMDB	RN	
Leomar Quintanilha	PCB	TO	
Juvêncio da Fonseca	PSDB	MS	
Sérgio Zambiasi	PTB	RS	
Geraldo Mesquita Júnior	PMDB	SC	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 5748
Doc:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº _____, de 2006

“Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. ”.

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS SUPLENTES

Nome	Partido	UF	Assinatura
Dr. Rosinha	PT	PR	
José Eduardo Cardozo	PT	SP	
Jamil Murad	PC do B	SP	
Gervásio Oliveira			
Marcelo Teixeira			
César Schirmer			
Alberto Fraga	PFL	DF	
Murilo Zauith	PFL	MS	
Silvio Torres			
Antônio Carlos Pannunzio			
Paulo Pimenta			
Ildeu Araújo			
Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	
Neucimar Fraga			
Geraldo Thadeu			
João Fontes			

RQS. nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
5749
Fls: _____
Doc: _____



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº _____, de 2006

"Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. "

CPMI DOS CORREIOS – PARLAMENTARES NÃO-MEMBROS

Nome	Partido	UF	Assinatura
Paulo Naim	PT	RS	
Ant. C. Zolotarev	PSB	SE	
Marcelo Bivella	PRB	RJ	
Lucia Vânia	PSDB	GO	
Pedro Simon	PMDB	RS	
Gilvan Borges	PMDB	AP	
Anir Lando	PMDB	RO	
Mário Amato	PMDB	PI	
Mário do Carmo	PFL	SE	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **5750**
Doc: _____